

**Prefeitura Municipal de Lavrinhas**  
**Estado de São Paulo**



Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55



**LEI Nº 1092, DE 10 DE MAIO DE 2006**

**“Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Guarda Civil Municipal em Lavrinhas e dá outras providências”**

**MARINA INEZ MARTINS LOZANO**, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As Guardas Civas Municipais, corporação uniformizadas e armadas sendo seus integrantes servidores policiais no âmbito do território municipal onde servem, e agentes da Autoridade Policial para os efeitos legais, competente:

**I** – prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atendem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**II** – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o transito nas vias e logradouros municipais, visando a segurança e a fluidez no trafego;

**III** – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

**IV** – exercer o poder de policia com o objetivo de proteger a tranqüilidade e segurança dos cidadãos;

**V** – colaborar, com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da Segurança Publica no Município, visando cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros de interesse

*(assinatura)*

do Município.

**VI – participar das atividades de Defesa Civil.**

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto nos incisos II, V e VI, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de contrato entre a Prefeitura do Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais.

**ARTIGO 2º** - A Guarda Municipal desempenhara missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

**ARTIGO 3º** - A Guarda Municipal deverá possuir caráter essencialmente civil, porem, quando em serviço, seus integrantes deverão estar armados e uniformizados, sendo estas de caráter social, e, voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, devendo desde sua formação estar comprometidas com a evolução social da comunidade, observando os princípios de respeito aos direitos humanos devendo ainda, ser empregadas para garantir os direitos individuais e coletivos alem de assegurar o exercício da cidadania e proteção das liberdades publicas.

**ARTIGO 4º** - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado, zelar pela segurança Publica nos limites de seus Territórios.

**ARTIGO 5º** - A Guarda Municipal ficará subordinada ao Executivo Municipal.

**ARTIGO 6º** - A Guarda Municipal colaborará com as autoridades que estejam atuando no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

6

**ARTIGO 7º** - Sendo solicitado para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os guardas municipais deverão dar atendimento imediato.

**§ 1º** - Caso o fato caracterize infração penal, os guardas municipais encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente.

**§ 2º** - A Guarda Municipal atuará em harmonia com os organismos policiais no Município.

**ARTIGO 8º** - A Guarda Municipal poderá integrar as atividades policiais de envergadura realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.

**Parágrafo Único** - Na realização dessas atividades, a guarda municipal manterá a chefia de sua fração, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

**ARTIGO 9º** - As Guardas Municipais serão regidas por regimento próprios que regularão seu funcionamento.

**ARTIGO 10** - As Guardas Municipais estão autorizados ao porte legal de arma de defesa pessoal, cujo alvará será isento de taxa de fiscalização do Estado.

**Parágrafo Único** - A autorização para o porte legal de arma prevista no caput é por tempo indeterminado, enquanto o guarda municipal se encontrar no serviço ativo da corporação a que pertença e não sofra restrições de uso de arma de fogo, por motivo de saúde, de sentença judicial ou decisão motivada da direção da respectiva Guarda.

**ARTIGO 11** - Os órgãos policiais Estaduais e Federais, quando solicitados pelos Comandos da Guarda Municipal, poderão, em conjunto com a Prefeitura Municipal, desenvolver ciclos de debates, treinamento em conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado pela Guarda Municipal.

6

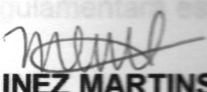
**ARTIGO 12** – Os Guardas Municipais deverão ser credenciados pelo seu respectivo conselho, devendo constar do credenciamento a identificação da Guarda Municipal, a qualificação e graduação Municipal e a autorização para o porte de arma.

**Parágrafo Único** – O credenciamento de que trata este artigo será por tempo indeterminado, cuja validade se estenderá pelo tempo em que pertencer ao efetivo de sua Corporação, mesmo que inativo, concedido gratuitamente e legalmente reconhecido como documento funcional e pessoal.

**ARTIGO 13** – Esta Lei complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, até 60 dias de sua publicação.

**ARTIGO 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 10 de maio de 2006.

  
**MARINA INEZ MARTINS LOZANO**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

  
**SUELI EMILIA DE PAIVA**  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

  
**SUELI EMILIA DE PAIVA**  
Secretaria Municipal de Administração